

Ibitinga, 18 de Abril de 2012

OFÍCIO 33 / 2012

Assunto: Solicitação de Subvenção Social para Contratação de Médicos especializados,

A **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**, vem por meio deste solicitar Subvenção Social para o período de Maio 2012 à Fevereiro de 2013, destinada a Contratação de Médicos especializados, para a melhoria de seus atendimentos. Segue anexo o Plano de Trabalho e toda documentação necessária.

Sem mais, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Adalberto De Martin Gomes
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marco Antônio da Fonseca
D.D. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PLANO DE TRABALHO

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 05/2012 a 02/2013

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	03/99	10/01/2014	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	- x -		
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS	Proc. 71010.009881/2008-19		
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	RCEAS0659/2007		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 –Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato : Indeterminado

4.2 – Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
<u>Adalberto De Martin Gomes</u>	<u>Interventor Judicial</u>	<u>Rua Prudente de Moraes, nº. 1054</u>	<u>(16) 3352.7711 hospital@santacasaibitinga.com.br</u>	<u>6.553.732</u>	<u>035.128.218-12</u>

5 – Conselho Fiscal

(*) **NÃO SE APLICA**

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição :

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 – Coordenação Técnica (Diretor Técnico)

6.1 – Nome do coordenador : Dr. MARLOS RIBAS MANCINI

6.2 – Formação Profissional : Médico

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

- Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

- **Síntese do Plano de trabalho:**

Ofertar atendimento de qualidade e humanizado na rede de saúde através da contratação de profissionais especializados nas áreas de Otorrinolaringologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e Pediatria.

-Profissionais médicos: Otorrinolaringologia e Clínica Geral, devido ao considerável aumento na demanda destes serviços justificam a inclusão de mais profissionais.

-Profissionais médicos: Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, a inclusão destes especialistas vem de encontro com um acentuado problema vivenciado pelo município que é prevenir a mortalidade materna, neo-natal e infantil, diminuindo os indicadores atuais.

2 – OBJETIVO GERAL

-Melhorar o atendimento aos pacientes usuários do SUS.

3 – METAS

3.1 – Área de abrangência

Os atendimentos serão destinados aos habitantes de Ibitinga, e serão efetuados de acordo com as necessidades dos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários.

3.2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária diária/semanal/mensal	Total de beneficiados diretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
SUS	0 em diante			1.680 (*)	30h /84hs/336hs	1.680 (*)	
Total				1.680		1.680	

(*) estimado

**3.3 – Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas /
Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados**

Situações/p roblemas	Objetivos específicos	Ações/ativida des propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativo	Quantitativo	
G.O - Mortalidade Materna- neonatal e gravidez precoce na adolescência	Atendimento especializado	Atendimento a demanda, busca ativa de gestantes e puérperas	10 meses	-Atendimento humanizado; -Aplicação do Protocolo da Linha de Cuidado a Gestante e Puérpera; -Efetivação da Rede Materno Infantil	17 consultas de pré natal - intensificação da puericultura.	SIN, SINASC E CMI - DATASUS – SISMAMA E SISCOLO
-OTR Demanda reprimida	Atendimento especializado	Atendimento especializado	10 meses	Atendimento da demanda apresentada	2.400 consultas	Oferta – procura – DATASUS
-Pediatria Demanda reprimida e mortalidade infantil	Atendimento especializado e consultas puerpério	Atendimento especializado	10 meses	-Atendimento humanizado; -Aplicação do Protocolo da Linha de Cuidado a Gestante e Puérpera; -Efetivação da Rede Materno Infantil	4.800 consultas	SIN, SINASC E CMI e Bolsa Família – DATASUS - SISVAN
-Clínico Geral Demanda reprimida e Programa HIPERDIA	Atendimento médico – Promoção a Saúde	Atendimento clínico	10 meses	Atendimento da demanda apresentada	4.800	SIAB

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

(*) NÃO SE APLICA

Categoria profissional / função	Quantida de	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$)		Custo anual (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Total							

4.2- Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo Total(10mês) De 05/12 a 02/13	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos: 01Clínico Geral, 01Ginecologista Obstetra, 01Pediatria	3	Escala Plantão 24 horas	Prestação de Serviço tercerizado	33.600,00		R\$ 336.000,00	
01Otorrinolaringologista	1	Escala Plantão 12 horas	Prestação de Serviço tercerizado				
Total	4			33.600,00		R\$ 336.000,00	

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (R\$) Estimado	Custo anual (R\$) Estimado
(*) NÃO EXISTENTE			(*) NÃO EXISTENTE	(*) NÃO EXISTENTE
Total				

4.4 – Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Tipo	Finalidade		
		(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2012	
			(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2012
Total (R\$)			

4.5 – Materiais (Consumo)

(*) NÃO SE APLICA

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Alimentação		
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)		
Transporte dos usuários		
Higiene / limpeza		
Material de escritório		
Alimentação		
Outros		
Total (R\$)		

4.6 – Operacionais

(*) NÃO SE APLICA

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO)		
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO		
Aluguel das instalações- CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações(reparos) -CUSTEIO		
Outros (especificar)		
Total (R\$)		

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

(soma dos itens 4.1,4.2, ,4.3,4.4,4.5, 4.6)

(*) NÃO SE APLICA

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)		
Encargos sociais		
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias		
Material de consumo		
Despesas operacionais - Custeio		
Total (R\$)		

6 – APOIO E PARCERIAS

(*) NÃO SE APLICA

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R\$)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
	(*) NÃO SE APLICA			
				(*) NÃO SE APLICA
Total				

7 – RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS –

(*) NÃO SE APLICA

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
	Mensal	Total anual
Convênios e Particulares		
Convênio SUS		
Total		

8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor	
		Mensal	Anual
FMAS- repasse do Governo Federal			
Repasse do Governo Estadual			
Subvenção Social			
Subvenção municipal		R\$33.600,00	R\$336.000,00

De 05/2012 a 02/2013			
Convênios com outras Secretarias Municipais			
Parcerias com empresas /outros			
Doações diversas			
Próprios da entidade			
A captar			
Total		R\$33.600,00	R\$336.000,00

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00
Meta	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS
	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00

10 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o DataSUS, que oferece indicadores de serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.

11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/04/2.012 a 31/12/2.012

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS (R\$)						TOTAL	
	Governo Federal	Governo Estadual	Governo Municipal		FMDCA	Próprios da entidade		Outras fontes (a captar)
			Sub Municipal De maio á fevereiro-2013	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal								
Prestação de serviços / contratação de médicos			R\$336.000,00				R\$336.000,00	
Encargos sociais								
Treinamentos para a equipe								
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)								
Transporte de usuários								
Alimentação								
Água, luz, telefone								
Material de consumo (escritório, limpeza, higiene...)								
Despesas administrativas (xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)								
Conservação do patrimônio (instalações, equipamentos)								
Aquisição de novos equipamentos								
Reformas no prédio / ampliação da construção								
Outros (materiais de consumo)								
Total			R\$336.000,00				R\$336.000,00	

12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.012

Relacionar as ações / atividades que a entidade pretende iniciar em 2.012, ampliando e expandindo, dessa forma, o seu atendimento.

(*) NÃO SE APLICA

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 18 de Abril de 2.012

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Dr. Adalberto De Martin Gomes
Interventor Judicial

14 – ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA/SP.

Frente à apreciação do Relatório Anual de Gestão de 2011 restou apurado a necessidade de contratação de profissionais médicos em razão da diminuição do quadro com a saída voluntária e por aposentadoria de 04 profissionais (ao todo) da rede SUS.

A migração populacional, o aumento da expectativa de vida e o aumento da população municipal são algumas das situações que contribuíram a elevação da demanda de tratamentos de saúde.

A inclusão de profissionais de ginecologistas/obstetrícia e pediatria vem de encontro com um grave problema vivenciado pelo Município, que é o alto índice da mortalidade materna, neonatal e infantil.

Ibitinga, 18 de abril de 2012.




JOSINEIDE CAMARGO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

15 – PARECER DO CONTROLE INTERNO

O projeto em questão indica valores de custos mensais no importe de R\$ 33.600,00 para o atendimento de 17 consultas mínimas de pré-natal por gestante, 2400 consultas de Otorrinolaringologia, 4800 consultas de clínico geral e 4800 consultas de pediatria, no período de 10 meses, o que corresponde a R\$ 20,00 em média por consulta. Tal valor se encontra dentro do preço de mercado, considerando que o plantão médico de 12 horas no pronto socorro é remunerado ao valor de R\$ 1.200,00.

Ibitinga, 18 de abril de 2012.



ŘITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RG/SSP/SP Nº 26.878.809-1
Assistente Financeiro da Santa Casa



ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA – S.P.

**CAPÍTULO I
DA IRMANDADE E SEUS FINS**

ARTIGO 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.002.

ARTIGO 2º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, CEP. 14.940-000.

§ 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

ARTIGO 3º - São os seguintes os fins desta "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- a-** promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção;
- b-** coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- c-** servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;
- d-** encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656



e- encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f- promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das doenças e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de doentes e não só de doenças;

g- promover e/ou estimular realização de programas permanentes de prevenção das formas de doentes, desde a concepção até a terceira idade;

h- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela Irmandade, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i- divulgar no município as experiências da Irmandade e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTI, unidades de transportes, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela Irmandade às pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas em nossas unidades. Deverá procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma a exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

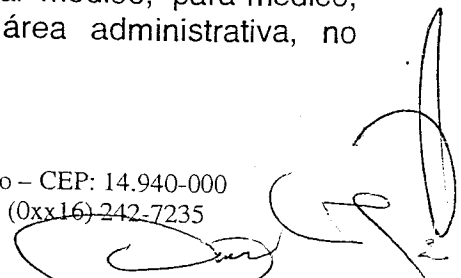
ARTIGO 4º -

Para consecução de seus objetivos, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", se propõe a:

a- Cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

b- Motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da Irmandade, das doenças, suas conseqüências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

c- Promover entendimento com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para-médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;





3

- d-** Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- e-** Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela Irmandade;
- f-** Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da saúde, em todos os seus aspectos;
- g-** Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;
- h-** Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, para o atendimento dos necessitados, em qualquer das entidades por ela mantida;
- i-** Fiscalizar o uso do nome **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e da **"SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou simplesmente **"SANTA CASA DE IBITINGA"**, para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- j-** Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especializado de médicos, para-médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- k-** Promover meios para o desenvolvimento de atividades externas, como colônia de férias, jardinagem, clubes, para uma vida melhor a todos os seus funcionários, familiares, colaboradores e prestadores de serviços;
- l-** Criar centros de profissionalização para os interessados;
- m-** Criar e auxiliar na manutenção de apoio psicológico no atendimento das famílias e dos doentes e aqueles que procuram as prevenções;
- n-** Celebrar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, técnicos, pedagogo, médicos, psicólogos, assistente social e atendimentos especializados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



o- Criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTIs, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados por um Diretor Administrativo, na forma do Regimento Interno de cada unidade mantida.

p- Criar, manter e subvencionar planos de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IRMANDADE

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - Serão admitidos como irmãos, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único: Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º - O quadro social da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a- **Contribuintes**, que são aqueles que colaboram com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b- **Beneméritos**, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou aos serviços, órgãos e entidades por ela mantida;

c- **Correspondentes**, que são aqueles que prestam colaboração à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou seus órgãos ou entidades, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d- Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções da doença e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§ 1º - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§ 2º - Os sócios ou irmãos, serão admitidos mediante proposta apresentada, no mínimo, por um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, quites com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples e, aprovação pela Irmandade, em Assembléia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes no ato.

§ 3º - Os sócios ou irmãos deverão ser residentes e domiciliados na cidade de Ibitinga, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ter reconhecida idoneidade moral, afirmadas em declaração de dois membros da Irmandade.

§ 4º - Admitido na Irmandade, o sócio, após um (01) ano de mandato e em dia com todas as suas obrigações sociais, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado. Não poderão fazer parte da Irmandade os membros do Corpo Clínico ou funcionários das entidades mantidas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º - Constituem direitos e deveres do associado irmão contribuinte:

a- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

b- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c- Cumprir e acatar as disposições estatutárias;



d- Colaborar nos trabalhos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e- Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

f- Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

g- Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto;

h- Manter digno o nome da Irmandade, jamais ofendendo-a, bem como aos membros da associação. Quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo defender os interesses da Instituição, dentro dos limites da legalidade.

§ 1º - Os associados irmãos beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado irmão se encontre quite com suas obrigações sociais e tenha ingressado na associação, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um ano.

§ 3º - As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos irmãos.

§ 4º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou membros de Corpo Clínico de qualquer das entidades mantidas, não podem fazer parte da Irmandade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

ARTIGO 8º - Infringindo o presente estatuto, os irmãos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência;



- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão (Demissão).

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida pelo Provedor.

§ 3º - A exclusão (demissão) será aplicada pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Provedoria ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito grave, com recurso à Assembléia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

ARTIGO 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 10 (dez) dias após a intimação.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto; poderá também ocorrer a exclusão (demissão) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- 1 - Assembléia Geral;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há, pelo menos, 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Irmandade, com menos de um (01) ano de investidura poderão participar das Assembléias, com direito a votar e não ser votado. Não podem participar dos Conselhos e da Diretoria e das respectivas eleições.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
= 656
MICROFILMADO SOB N.º

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será constituída pelos irmãos da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria e com o prazo de associação fixado neste Estatuto.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, eleitoral, os sócios deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há pelo menos 01 (um) ano e estarem quites com todas as obrigações sociais, especialmente com a tesouraria.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Provedor da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será presidida e secretariada por irmãos, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, a escolha ficará a cargo do Provedor, podendo ele mesmo presidir e designar o secretário.

ARTIGO 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

a - Eleger, admitir e destituir os membros Irmandade, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga. Para a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho a que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c - Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Provedor, reunir-se-á bianualmente, no mês de março, dos anos pares, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.


ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Provedor ou por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a - Proposta de reforma ou alteração, total ou parcial, do Estatuto Social, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Assunto especial, determinado na sua convocação.

c - Expulsão (Demissão) de membros da irmandade e,

d - destituição, dissolução, demissão de administradores, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

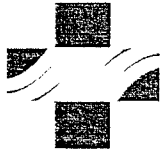
10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração, composto de até 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os irmãos em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com o contido no presente Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de uma terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto ou palavra, salvo, nesse caso, se houver convite para esse fim.

ARTIGO 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- a- laborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c- Aprovar o Plano Anual de Atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias.
- d- Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em cada exercício;
- e- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando isso for solicitado;
- g- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento das unidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";
- h- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na

Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i- Eleger um Provedor de Honra da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", podendo o cargo permanecer vago.

j- Julgar, em grau de recurso a suspensão, expulsão ou demissão de pessoal administrativo, membros de Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com ou sem vínculo empregatício e de todos os demais casos previstos no Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.



13
[Handwritten signature]

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º - A Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será composta de:

- 1 - Provedor;
- 2 - 1º e 2º Mordomos;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleições.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações. Nas ausências do Provedor deverão estar presentes um dos mordomos e na ausência dos primeiros Secretário e Tesoureiro, os segundos, seus substitutos.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. As convocações serão feitas por carta, telefone, e-mail, fac-símile ou através de Edital fixado em local público de uma das entidades mantidas pela Irmandade.

§ 2º - O Provedor terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate e, somente nessa hipótese terá dois votos.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a- Promover a realização das finalidades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";
- b- Elaborar o Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" bem como das entidades mantidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração,;
- c- Aprovar, para deliberação da Assembléia a admissão de novos membros;
- d- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f- Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" em cada exercício;
- g- Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h- Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i- Promover campanhas e levantamento de fundos;
- j- Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k- Autorizar pagamento de contribuições;
- l- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as leis do país, no que se refere a suas atividades;
- m- Autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, com ou sem encargos, bens imóveis, móveis ou semoventes, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- n- Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- o- Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato a Provedor, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

irmãos que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

p- Suspender, expulsar, exonerar, excluir e admitir membros do quadro administrativo da Irmandade e nas entidades mantidas, bem como Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com o direito de defesa e nas questões de ordem administrativas, conforme preceituado neste Estatuto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - Compete ao Provedor:

a- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o seu direito de voto, bem como o de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b- Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

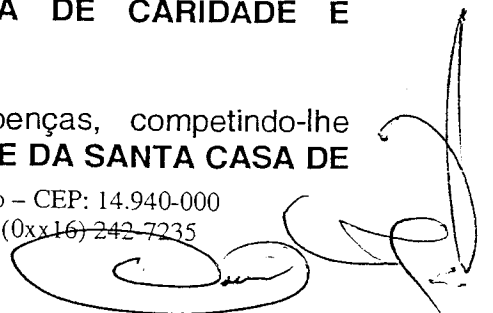
c- Representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

- e- Dirigir a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g- Outorgar procuração pública ou particular, com prazo de validade, para qualquer fim;
- h- Tomar medidas que julgar urgente, qualquer que seja ela, submetendo-a no prazo de 30 (trinta) dias para os órgãos necessários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral), para serem ou não referendadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- i- Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, em caráter permanente ou por tempo limitado, as seguintes assessorias da Provedoria:
- i1- Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
- i2- Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o cento de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração da estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
- i3- Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins e comunicação externa, competindo-lhe, ainda, a divulgação de realizações e empreitadas da Santa Casa no município;
- i4- Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar a possibilidade de obtenção de verbas oficiais particulares para a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA", para a manutenção de suas atividades e das entidades por ela mantidas.
- i5- Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".
- i6- Coordenadoria de Prevenção das Doenças, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE

16


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º





CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a finalidade de desenvolver política de prevenção.

i7- Coordenadoria de Atendimento aos doentes e seus familiares, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a finalidade de criar política de atendimento para o necessitado;

j- Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

k- Acatar e respeitar o presente Estatuto;

l- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou das entidades mantidas.

m- Prover cargos e demitir, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando tratar-se do Diretor Administrativo. Poderá delegar funções ao Diretor Administrativo, para a contratação de pessoal, demissão e providências internas administrativas, mediante portaria, especificando a delegação ou outorgando procuração, com fim específico, por prazo determinado e mediante prestação de contas.

§ 1º - O Provedor será substituído em seus impedimentos por um dos dois Mordomos.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "i", de "i1" a "i7", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

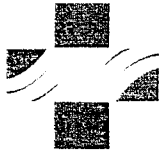
ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Mordomos:

a- Substituir o Provedor em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, em Assembléia, pela Diretoria Executiva, pelo Provedor, pelo Conselho Administrativo;

c- Dispensar rigorosa inspeção aos estabelecimentos mantidos pela Irmandade, bem como às suas dependências;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656



d- Vedar, após parecer do Diretor Administrativo, as internações e inserções nas entidades mantidas, sem a necessária prescrição médica e o preenchimento de laudos e solicitações indispensáveis;

e- Providenciar, sobre qualquer falta ou irregularidade que houver observando nas unidades mantidas, a sua regularização, dando conhecimento do fato ao Provedor ou, se for de competência da Diretoria, solicitar ao Provedor a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia destituição ou morte do Provedor, o 1º Mordomo assumirá a provedoria até o fim do mandato. Na ausência, morte ou impedimento do 1º Mordomo, assumirá o 2º Mordomo.

Artigo 27º - Compete ao 1º. Diretor Secretário:

a- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio e registrando a presença, também em livro próprio;

c- Organizar e supervisionar a fiscalização de freqüência dos funcionários da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", podendo delegar essa função ao Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Secretário:

a- Substituir o 1º. Diretor Secretário nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º. Diretor Financeiro:

a- Ter sob guarda a responsabilidade os valores da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**";

b- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor, ou com seu substituto estatutário;

c- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;



- d- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou por ordem da Provedoria;
- e- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f- Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que forem solicitadas;
- g- Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Financeiro:

- a- Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- b- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 29º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Estatuto e em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos irmãos e de terceiros, bem como por legados, convênios, subvenções, dotações orçamentárias dos municípios, do Estado e da União, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" possui e vier a adquirir, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo ou, na sua falta, a entidade sediada no Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS**

Handwritten signature and date 20/11

ARTIGO 31º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da Irmandade e com prévia autorização do Provedor.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

ARTIGO 32º - De dois em dois anos, nos anos pares, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 33º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais e, especialmente junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e, acaso,

Handwritten signature

Handwritten signature



omisso esse, nos moldes em que deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 35º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembléia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

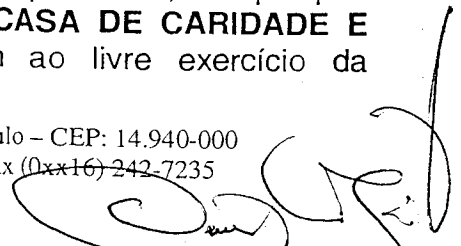
ARTIGO 36º - O Corpo Clínico, de instituição mantida pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**" será composto por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, que a convite da Provedoria, desejarem prestar os seus serviços junto a entidades mantidas pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

ARTIGO 37º - Os profissionais que aceitarem o convite da Provedoria deverão encaminhar requerimento com a solicitação, anexando o seu "curriculum vitae", títulos, diploma, declaração de comprometimento com as obrigações e causas da Irmandade.

ARTIGO 38º - De posse desses documentos, a Provedoria enviará ofício, mediante protocolo, para audiência da Diretoria Clínica, que deverá manifestar-se, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, sobre eventuais óbices da categoria em ter o interessado no Corpo Clínico da entidade mantida, cujo parecer será apreciado pela Provedoria. No silêncio, no prazo de quinze (15) dias, o interessado estará integrado ao Corpo Clínico, com todos os direitos e prerrogativas, expedindo a Provedoria Portaria, que é o documento hábil e legal para que o profissional possa fazer jus a sua condição de integrante do Corpo Clínico. Da admissão será dado ciência à Diretoria Clínica, com cópia da Portaria.

ARTIGO 39º - Não há nenhuma limitação ao número de médicos que devam fazer parte do Corpo Clínico, das entidades mantidas e nenhuma outra exigência senão as acima especificadas. Os médicos que não fazem parte do Corpo Clínico poderão, mediante autorização da Provedoria, com comunicação ao Diretor Clínico, atender, internar e assessorar seus pacientes, em qualquer unidade mantida pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", em homenagem ao livre exercício da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º





profissão e o direito do cidadão em escolher o seu médico ou outro profissional da saúde.

ARTIGO 40º - O impedimento ao exercício profissional, por qualquer ato, palavra, gesto será falta grave e ensejará, se for integrante de Corpo Clínico, a sua expulsão.

ARTIGO 41º - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, em lista tríplice, para a escolha da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas.

ARTIGO 42º - Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar qualquer tipo de serviço em unidades mantidas pela Irmandade, ficam sujeitas, em questões administrativas, as penas de advertência, suspensão e expulsão (demissão), mediante processo administrativo, a ser regulamentado no Regimento Interno da Irmandade e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

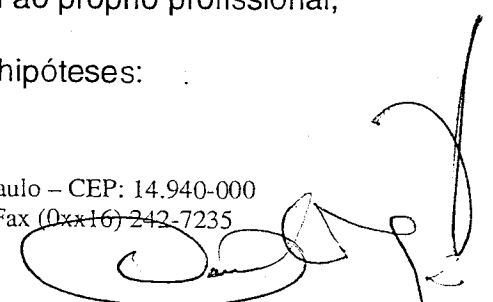
ARTIGO 43º - O processo administrativo não será necessário quando a medida for tomada pela Assembléia Geral; Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano da Irmandade, que poderá dissolver, eliminar ou destituir o Corpo Clínico em sua totalidade e, bem assim, constituir outro, comunicando-se aos órgãos competentes.

ARTIGO 44º - O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Provedoria, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da Irmandade e das unidades por ela mantida.

ARTIGO 45º - Será motivo para as penas de advertência, suspensão e expulsão, as seguintes situações:

- a) advertência – faltas leves, de caráter administrativo e será ofertada pela Provedoria, em expediente confidencial ao próprio profissional;
- b) suspensão ou expulsão, nas seguintes hipóteses:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656





b1 – transgredir normas do Estatuto, Regimento Interno, leis do pais e outras normas de caráter administrativas, fixados pela Provedoria, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ou por delegação dos mesmos;

b2 – comprometer o bom nome e a reputação da Irmandade ou de qualquer uma de suas unidades por ela mantidas;

b3 – opor-se, sem motivo justo e plausível, com menosprezo, acintosamente ou não, ao cumprimento de deliberações, determinações e normas administrativas emanadas da Provedoria, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de funcionários com delegação ou investidos em cargo administrativo;

b4 – assumir entre os colegas, membros da irmandade, funcionários, servidores, atitudes que não condigam com a sua atividade ou a incitar a desordem, desrespeito às normas vigentes, em detrimento da Irmandade ou de unidades por ela mantidas;

b5 – Deixar de se credenciar, quando solicitado, para atendimento de convênios que a Irmandade, através de Provedoria, desejar manter com qualquer entidade de cooperativas, seguradoras, planos de saúde, órgãos públicos, IAMSPE, SUS, etc... ou deixar de atender ou cumprir escala de plantões fixadas pelas entidades mantidas;

b6 – Deixar de preencher, nos prazos legais ou fixados pelos órgãos competentes, laudos médicos, prontuários ou qualquer outro documento que se fizer necessário ou preenchê-los de maneira errada, incorreta, ilegível e sem identificação, que cause prejuízo financeiro à Instituição;

b7 – causar, de qualquer forma, dano financeiro a Irmandade e/ou a qualquer uma de suas unidades mantidas e recusar-se a ressarcir-los nos prazos fixados;

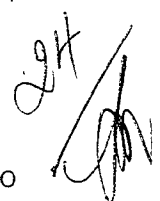
b8 – deixar de atender pacientes, em qualquer uma das unidades mantidas.

b9 - obstar o exercício de profissional médico ou para-médico, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe para o exercício profissional.

§ 1º – As penas de suspensão ou de expulsão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com direito de defesa a ser fixado no Regimento Interno, com direito a recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, após a ciência da decisão.

§ 2º – A destituição será levada a efeito em Assembléia, previamente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



ARTIGO 46º - As normas constantes do Regimento Interno, a ser fixado pela Diretoria Executiva, têm caráter supletivo, no que com ele coincidirem. Fica claro que a Administração não poderá, em hipótese alguma, ainda que concedido o direito de defesa, advertir, suspender ou expulsar profissionais habilitados por questões relativas à sua atividade, mas por infrações a normas administrativas, ainda que não mencionadas no presente Estatuto.

ARTIGO 47º - Aos Membros do Corpo Clínico, é terminantemente vedado:

a - cobrar sobre-preços em relação às tabelas fixadas em convênios ou na prestação de serviços ao SUS, IAMSPE ou outros mantidos pela Instituição;

b - deixar de atender, nas dependências de suas unidades, conveniados de qualquer contrato mantido com a Irmandade ou suas unidades.

c - desviar pacientes ou doentes que procuram os serviços das unidades mantidas pela Irmandade, sejam em leitos, exames, ambulatório, etc..

d - deixar de participar de programas de prevenção, pesquisas e atendimentos, quando solicitado;

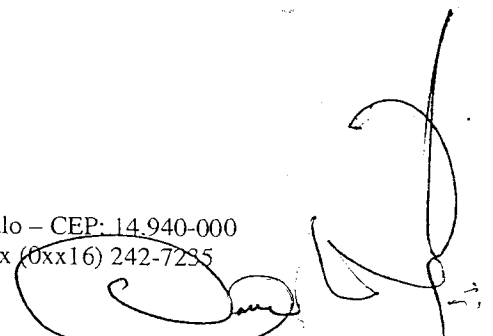
e - recusar-se a prestar serviços de Plantão Médico em qualquer das entidades mantidas pela Irmandade, de acordo com as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, na forma tradicional, até hoje mantida nas unidades.

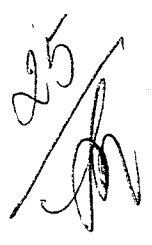
ARTIGO 48º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis pela cobrança e recebimento de seus honorários médicos, não havendo por parte das entidades mantidas ou da Irmandade, nenhuma responsabilidade quando a isso.

ARTIGO 49º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem a Irmandade, suas unidades mantidas e aos pacientes, sejam os danos de ordem patrimonial ou moral.

ARTIGO 50º - A forma de repasse de honorários médicos, em razão de convênios, será deliberado pela Diretoria Executiva, dentro da legalidade e impessoalidade.

ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DE TESSAUA
JURIDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



25


DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 52º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referindo no Artigo 6º.

- a) – Sócio Benemérito;
- b) – Sócio honorário.

ARTIGO 53º - A Concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

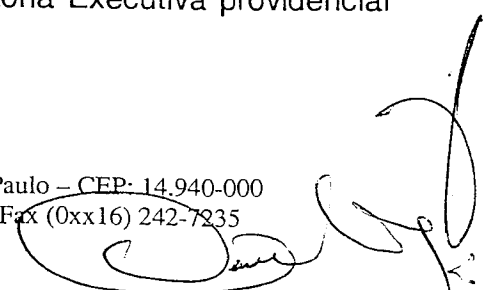
§ 2º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nem lhe assegura os Direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

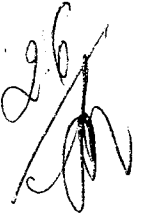
ARTIGO 54º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 14, letra "c".

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu Registro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656







ARTIGO 56º - A extinção, fusão ou incorporação da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

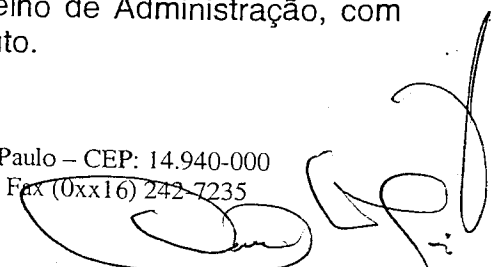
ARTIGO 2º - O artigo 44, até julgamento dos processos cíveis de nºs 012/99 e 153/99, conforme acertado no Termo de Audiência do Inquérito Civil n. 145/2002, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2.002, fica assim redigo:

- **ARTIGO 44 -** O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, comunicando a Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas. Parágrafo Único: Após o julgamento do referido processo, cumprir-se-á o que for determinado pela Justiça, após o trânsito em julgado.

ARTIGO 3º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é mantenedora da "SANTA CASA DE IBITINGA - Hospital e Maternidade", que tem o nome de "HOSPITAL Dr. Orlando Ferraro", com sede nesta cidade, na rua Domingos Robert, n. 1.090, ficando ratificados todos os acordos, convênios, responsabilidades assumidas pela Irmandade, para a manutenção da referida instituição, ficando claro que os membros da Irmandade não respondem pessoalmente e tampouco solidariamente com as obrigações assumidas pela mesma, seja na totalidade ou em cota parte.

ARTIGO 4º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656






ARTIGO 5º - O presente Estatuto entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de Dezembro de 2002,

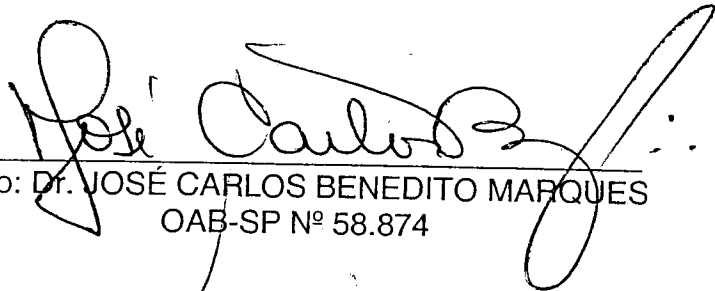
CA - 2002
11/12/02



HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM
Provedor



EUCLIDES DE AMORIM JUNIOR
1º Diretor Secretário



Visto: Dr. JOSÉ CARLOS BENEDITO MARQUES
OAB-SP Nº 58.874

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

20 Tabelionato de Notas de Ibitinga	
R. Boa Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax: (016) 242-31-11	
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:	
(1)-Halcio Henrique Cantarim	
Ibitinga - S.P., 7 de janeiro de 2003	
Em Testemunho <i>Maria Jose</i> verdade: <i>Maria Jose</i>	
Maria Jose Martineli Arañas - Escriventa	
Preço Unt. R\$ 3,52 (Total 3,52) - custas por verba	
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - T. Coop. No ()	

COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1

SP 1681A 018565



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 - Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em 06 de março de 2012, na sala audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, 570, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, Juíza Titular respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CN 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **ADALBERTO DE MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. nº 6.553.73 CPF nº 035.128.218-12, residente e domiciliado à rua Quintino B. Caiuva, 387, nesta cidade de Ibitinga, a quem a MMª. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga.

dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos termos do termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 05/03/2012, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em relação à **DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS**, e trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pela MMª. Juíza foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, *(Assinatura)*, Jussara Lillian Vieira do Nascimento, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão. Eu, *(Assinatura)* Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Diretor de Serviço, conferi.

DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES
PINTO RAFFUL KANAWATY
Juíza Titular

(Assinatura)
ADALBERTO DE MARTIN GOMES
Interventor
Representando Município de Ibitinga



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.270.671/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOMINGOS ROBERT	NÚMERO 1090	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/04/2012** às **08:07:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/04/2012

NASCIMENTO
12.12.59

INSCRIÇÃO NO CPF
035 128 218 12

CONTRIBUENTE

ADALBERTO DE MARTIN GOMES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Adalberto de Martin Gomes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.553.732
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 04-04-1977

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

7537

Nº 036724

ESCRITO - A - 88

POLÍCIA DEBITO

INSCRIÇÃO EM NOMES DO NOME DO TITULAR DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

ADALBERTO DE MARTIN GOMES

NOME

Antonio Gomes Rodrigues

INDICAÇÃO

Dulce De Martin Rodrigues

Borborema SP.

NATURALEZA

12 DEZ 1959

ASSINATURA DO PORTADORE

P. L. Borboréma SP.



CPFL Energia
 Rua Prudente de Moraes, 767 - Centro
 14940-000 - Ibitinga/SP

ADALBERTO DE MARTIN GOMES
R QUINTINO BOCAIUVA, 387
CENTRO
14940-000 IBITINGA/SP

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 N° 201201004863655 série C
 Data de Emissão 19/01/2012
 Data de Apresentação: 24/01/2012
 Pág. 01 de 01
 Conta Contrato N° 310006469775
 Endereço Alternativo

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
 14 IBTBU064-00000135 204791740 702173708



Reservado ao Fisco
 AD17.90C0 EBCA AC52 3D9B 3145 B045 2A6A

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Solicite os Serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança:
www.cpf.com.br, "Serviços Online", 24h com você.

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpf.com.br	702173708	33739323	JAN/2012	06/02/2012	95,26

ADALBERTO DE MARTIN GOMES
 R QUINTINO BOCAIUVA, 381
 CENTRO
 14940-000 - IBITINGA - /SP

CPF 035.128.218-12
 CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Bifásico

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÊMO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$	94,16		
Aliquota %	25,00		
Valor ICMS R\$	23,54		
Venda de Energia (kWh)	203	0,46384236	94,16
Aliquota COFINS %	3,38		
Aliquota PIS %	0,73		
Consumo Faturado (kWh)	203	0,32883000	66,75
PIS/PASEP			0,69
COFINS			3,18
ICMS			23,54
Custo Entrega			1,10
Total CPFL			95,26

IBITINGA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,71	9,43	18,86	0,00	11/2011	35,21
FEV	3,23	6,47	12,95	0,00		
DMIC	2,80			0,00		

N°	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo (KWh)	Tensão Nominal
200365193	Ativa	8457	8254	1	203	220 / 127 V

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
 Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 N° 201201004863655 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
 BANCO 399 AGÊNCIA 1009

Conta Contrato 310006469775
 Total a Pagar (R\$) 95,26
 Data de Vencimento 06/02/2012

Veja sugestões de locais de pagamento CPFL Total. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

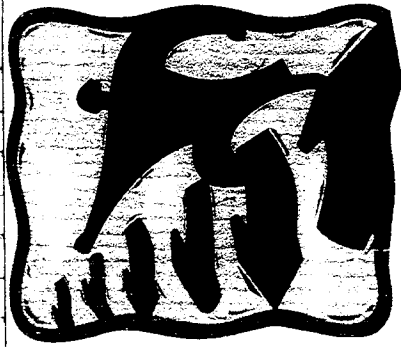
PAGUE BEM
 IBITEL
 FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA

R Prudente de Moraes, 767-E - Centro
 Av Japao, 97 - Centro
 Av Dom Pedro II 1014 Li - Centro

83690000008 952600403002 062684199037 100064697756

Autenticação Mecânica





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
IBITINGA – SP**

Certificado de Registro

*Entidade Mantenedora: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
Endereço: Rua Domingos Robert n.º 1090 - Centro
CNPJ: 49.270.671/001-61
N.º da Matrícula: 003/99
Data de Validade: 2 anos.
Vencimento: 10/01/2012.*

Certifico que a Entidade supra, está matriculada no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal n.º 2032, de 05/12/1995.

Ibitinga, 11 de Janeiro de 2010.

Geisa Elaine Roncolato

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social




MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2440

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), inclusive para fins de comprovação junto à instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa n.º 531, de 30 de março de 2005, da Secretaria da Receita Federal, **CERTIFICAMOS**, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, com sede em **IBITINGA - SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.270.671/0001-61**, protocolizou, pedido de **RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO** de Entidade Beneficente de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Publicado o Deferimento pela Resolução **007/2009** de **03/02/2009**, publicada no DOU de **04/02/2009** por força do artigo **37 da Medida Provisória 446**, de 7 de novembro de 2008 - processo n.º **71010.009881/2008-19** período de validade da renovação: **12/12/2008 à 11/12/2011** ressalvada disciplina diversa posterior por norma legal.//

Brasília – CNAS, em 21 de julho de 2009.


Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

"Dr. Mauro José Vieira de Figueiredo"

Rua Bom Jesus, nº 986 – Centro – Ibitinga-SP – Fone/Fax: 16 3342-2223 e 3341-1770

SECCIONAL DE ARARAQUARA – DEINTER 3

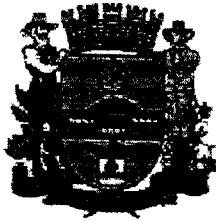


ATESTADO

Eu, Dr. Márcio Leandro Moretto, abaixo assinado, no cargo de Delegado de Polícia do Município de Ibitinga/SP, atesto para os fins de direito que a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, única com tal denominação nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1090 – Centro, funciona regularmente há mais de 05 (cinco) anos, atendendo às finalidades a que foi criada, e, pelo que sei, não distribuindo lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer título ou pretexto, a seus associados, diretores, dirigentes ou mantenedores, nem remunerando sua Diretoria, no todo ou em parte, não remetendo dinheiro para fora do país, aplicando a totalidade de sua renda em aumento de benefícios ou em inversão patrimonial, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão

Ibitinga (SP), 20 de Janeiro de 2012.

Dr. Márcio Leandro Moretto
Delegado de Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PM IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

Centro

CNPJ 45.321.460/0001-50

14940-000

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DA EMPRESA 00024740 DATA ABERTURA 17/04/1980 CPF/CNPJ 49.270.671/0001-61
RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
NOME FANTASIA
LOGRADOURO RUA DOMINGOS ROBERT, 1090
COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO CEP 14940-000

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

Emitida às 10:46:21 do dia 19/04/2012

Válida até 19/05/2012

Código de controle da certidão / Número 6FF9.ABBF.A2E4.5491

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

FOLHA ÚNICA

Nº CERTIDÃO

951/10

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE : SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ENDEREÇO : RUA DOMINGOS ROBERT, Nº 1090 CEP: 14940-000
BAIRRO : CENTRO MUNICÍPIO : IBITINGA / SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INSCRITO
C.N.P.J. Nº. 49.270.671 / 0001-61 CAE: N/C

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS,
ICM/ICMS/IPVA/ITBI/AIR/ITCMD-CAUSA MORTIS, INSCRITOS NA DÍ-
VIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, POREM CONS-
TAM DEBITOS DE OUTRA SECRETARIA, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVI-
DA DE NºS. 1001745592, 1001755624, 1006090911 E 1006491753.
* . * . * . * . * . * . * . * . *

FINALIDADE: COMPOR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA COM CONVÊNIO DO IAMSPE

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
- 4- PRAZO DE VALIDADE : 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT Nº 20 DE 01/04/98 (D.O E. DE 01/04/98)

LOCAL DE EMISSÃO :
CRA-ARARAQUARA

DATA DE EMISSÃO :
15/12/2010

EMITIDO POR :
VILMA PEREIRA BEATA - DIRET. SERV

RESPONSÁVEL :
VILMA PEREIRA BEATA - DIRET. SERV.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 084312010-21022090

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CNPJ: 49.270.671/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
 - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
 - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.
- extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 19/11/2010.

Válida até 18/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**
CNPJ: **49.270.671/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

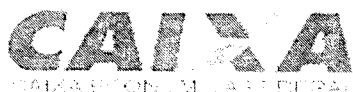
Emitida às 07:23:31 do dia 25/01/2011 <hora e data de Brasília>.

Valida até 24/07/2011.

Código de controle da certidão: **419E.6834.FA9B.8F5C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49270671/0001-61
Razão Social: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Endereço: RUA DOMINGOS ROBERT, 1090 / CENTRO / IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2011 a 03/09/2011

Certificação Número: 2011081222035995587590

Informação obtida em 15/08/2011, às 07:09:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

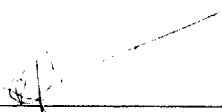
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Encaminhamos o requerimento nº 1818/12 protocolado em 23/04/12

à Secretaria de Planejamento

para conhecimento, análise, parecer ou devidas providências.

Ibitinga/SP 24 / 04 / 12



Priscila Rocette Morini
Depto de Protocolo e Arquivo

Processo 1818/2012

Ref: Subvenção Social - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Documentos:

1. Certidões de Regularidade Fiscal com a União, Estado e Município – Validade Vencida;



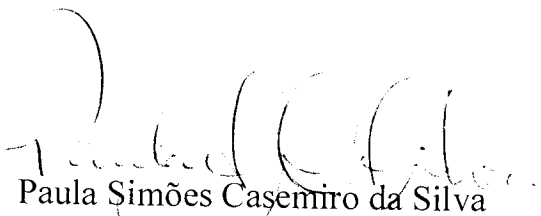
Paula Simões Casemiro da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social

Ibitinga, 26 de abril de 2012

Processo 1818/2012

Ref: Subvenção Social - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

- 1 -Plano de Trabalho e documentação analisado e aprovado pelo Orgão Gestor / Secretaria de Desenvolvimento Social;
2. Conselho Municipal responsável pela aprovação do Plano de Trabalho e documentação é o Conselho Municipal de Saúde.
3. As Prestações de Contas da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga do exercício de 2011, foram conferidas, analisadas e aprovadas pelo Orgão Gestor / Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo assim a entidade está em dia com as prestações de contas junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.


Paula Simões Casemiro da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 022672007-21022090

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
CNPJ: 49.270.671/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 15/10/2007.
Válida até 12/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MPAS

SÉRIE I

Nº 306290

Ministério da Previdência e Assistência Social

PCND Nº 00084/1999

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CNPJ/CEI 49.270.671/0001-61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

Dados do Contribuinte

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Endereço: RUA DOMINGOS ROBERT, 1090

Bairro: CENTRO CEP:14940-000 Município: IBITINGA UF: SP

Finalidade: 4 - OUTROS

Área construída:

Data/Situação da CND: 04/02/1999 CND IMPRESSA

Validade: 03/08/1999

Observações:

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IBITINGA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 3.166
DE 10 DE AGOSTO DE 2009, REALIZADA AOS 18 DE ABRIL DE
2012.

1. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezenove horas, na Sala de Reuniões do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, situado na Av. Dom Pedro II, 599, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada pela Vice Presidenta do Conselho, Srta. Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira, que contou com a presença dos seguintes **Conselheiros:** Sra. Camila Forlini Alves de Mira, representante da Associação do Senhor Bom Jesus, Paulo César Fernandes, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Alexandre Delfini Corrêa, representantes do SAMS, Sérgio Nunes de Souza e Richard Ghussn, representantes do Governo Municipal e Josineide Camargo de Souza, representante do Sindicato da Indústria do Bordado de Ibitinga. **Ausentes sem justificativas:** Sr. Elias Ferreira, representante da APAE, Sra. Andreza Gianati, representante da Associação do Senhor Bom Jesus, Sr. Carlos Eduardo Carminati, representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Ibitinga, Dr. Décio Cunha Viana Filho, representante da UNIMED, Dr. Paulo Sérgio Costa, representante do Hospital Ibitinga, Sra. Lizete de Castro Budetti, representante do GACCI. **Participantes:** Sr. José Gentil Chies, Chefe de Expediente do SAMS, Dr. Adalberto De Martin Gomes, Diretor Superintendente do SAMS, Sr. Joacir José Boselli, Diretor do SAMS, Aparecida de Fátima Borali Rola, Rita de Cássia Oliveira. A reunião foi aberta pela Vice Presidente Sra. Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira, com a leitura da ordem do dia, como segue: **01** – Relatório Anual de Gestão; **02** – Convênio Cairbar Schutell; **03** – Credenciamento de leitos psiquiátricos da Santa Casa; **04** – Desafios do Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica; **05** – Desligamento do Hospital Ibitinga do Conselho Municipal de Saúde; **06** – Desvinculação da Saúde da Assistência Social. **PAUTA 01** – Abrindo os trabalhos foi apresentado o Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2011, com as principais metas pactuadas, atendidas e não atendidas, com as devidas justificativas, sendo aprovado ao final da apresentação. **PAUTA 02** – Convênio Cairbar Schutell – foi colocado aos presentes que o atendimento hospitalar em saúde mental aos pacientes do município são prestados pelo Hospital Cairbar Schutel de Araraquara. Reiterou que em reuniões passadas do CMS, já havia sido colocado a solicitação de auxílio financeiro àquela entidade para continuidade do atendimento. De tal solicitação foi enviado à Câmara Municipal projeto de lei visando a autorização para repasse de subvenções a entidade hospitalar, sendo aprovada a Lei nº 3.561 de 04 de



abril de 2012, autorizando o repasse da ordem de R\$ 3.930,41 (três mil novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos) mensais. **PAUTA 03** – Credenciamento de leitos psiquiátricos na Santa Casa de Ibitinga – os leitos já estavam em atividade mesmo antes do credenciamento, cujos custos eram suportados pela Santa Casa. Após o credenciamento, a Santa Casa passará a receber verba diretamente do Ministério da Saúde para manutenção dos mesmos. **PAUTA 04** – Desafios do Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica: foram apresentados os cinco desafios a serem alcançados como base de avaliação ao PMAQ (aperfeiçoar os processos de monitoramento e avaliação da atenção básica com base em indicadores, auxiliar as equipes na análise e manejo de informações em saúde, inclusive indicadores, de modo que tenham valor de uso e sirvam para a tomada de decisão no âmbito local, qualificar a equipe de gestão municipal para realização de apoio institucional, garantir a informatização das unidades básicas de saúde, de modo assegurar o acesso a internet nas unidades e facilitar o contato e diálogo entre equipes da atenção básica e profissionais/serviços de outros pontos de atenção). **PAUTA 05** – Desligamento do Hospital Ibitinga do Conselho Municipal: Foi apresentado o pedido do desligamento do Hospital Ibitinga do CMS, tendo como membro o Dr. Paulo Sergio Costa e Cátia Regina da Silva como Suplente, alegando em resumo a dificuldade do comparecimento as reuniões em virtude de plantões médico/enfermagem, informando também a necessidade da escolha de outro prestador para fazer parte do Conselho, tendo em vista que a composição é paritária entre prestadores, usuário e governo. Após discussão foi aprovado o pedido de afastamento do Hospital Ibitinga e indicação da Cooperativa Médica Ideal e em caso de negativa da Cooperativa seja convidada a Ibimagem. **PAUTA 06** - Desvinculação da Saúde da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: foi explanado sobre a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que tipificou os serviços socioassistenciais, excluindo procedimentos que antes eram realizados pela Assistência Social, mas cuja competência cabia à Saúde Pública. **PAUTA 07** – Apresentação do Plano de Trabalho para contratação de médicos pela Santa Casa: foi esclarecida a necessidade de contratação de médicos nas áreas de clínica geral, otorrino, pediatria e ginecologia obstetrícia, diante das ausências no quadro de profissionais. Tal situação já havia sido discutido junto ao CMS, que culminou com a apresentação deste projeto. Referido projeto foi aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, a Sra. Vanessa agradeceu a todos pela presença, pela ordem dos trabalhos, declarando encerrada a presente reunião, determinado que se lavrasse a presente, que segue assinada por todos.

Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira – Vice Presidente do CMS

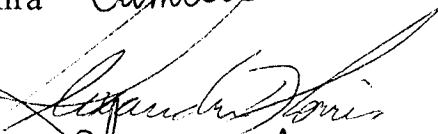


DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO:

Camila Forlini Alves de Mira



Alexandre Delfini Corrêa



Paulo César Fernandes



Sérgio Nunes de Souza



Richard Ghussn



Josineide Camargo de Souza



DEMAIS PRESENTES:

Adalberto De Martin Gomes (Diretor Superintendente)



Joacir José Boselli (Diretor SAMS)



José Gentil Chies (Chefe de Expediente)



Aparecida de Fátima Borali Rola

Rita de Cássia de Oliveira